



ALEGO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Nº DO PROCESSO 13692/2025

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 554/2025**

Nº do Protocolo: **15421/2025** Data do Protocolo: **03/06/2025 15:21:36** Data de Elaboração: **02/06/2025 11:20:54** ID do Processo: **ID: 2241302**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CESSAÇÃO DO TABAGISMO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS, COM AÇÕES INTEGRADAS NAS REDES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CESSAÇÃO DO TABAGISMO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS, COM AÇÕES INTEGRADAS NAS REDES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Prevenção e Cessação do Tabagismo entre Adolescentes e Jovens, com a finalidade de reduzir o consumo de produtos fumígenos, inclusive os dispositivos eletrônicos de fumar, por pessoas com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos, promovendo ações educativas, preventivas e de apoio à cessação do uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se produtos fumígenos os cigarros convencionais, cigarros eletrônicos, vapes, narguilés, tabaco aquecido e quaisquer dispositivos que possibilitem a inalação de nicotina ou substâncias similares.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I – integração entre as redes pública de saúde, educação, assistência social e juventude para a formulação e execução de ações preventivas e de combate ao tabagismo;



II – realização de campanhas educativas permanentes sobre os malefícios do tabagismo, com foco nos dispositivos eletrônicos de fumar, especialmente em escolas, universidades, centros de juventude e espaços de convivência social;

III – capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce e encaminhamento de adolescentes e jovens usuários ou em risco de iniciação ao tabagismo;

IV – oferta de tratamento gratuito e acompanhamento psicossocial nas unidades básicas de saúde e centros especializados, com foco na cessação do uso de nicotina;

V – estímulo à criação de espaços escolares livres do tabaco e da nicotina, com promoção de ambientes saudáveis e livres de influências comerciais ou culturais favoráveis ao consumo;

VI – promoção de parcerias com universidades, ONGs, conselhos de juventude e instituições de pesquisa para estudos, ações de extensão e coleta de dados sobre o tabagismo juvenil;

VII – inclusão de conteúdos sobre os impactos do tabagismo nos currículos escolares da rede pública estadual de ensino;

VIII – enfrentamento à propaganda indireta e velada de produtos fumígenos nas redes sociais, com articulação junto aos órgãos de defesa do consumidor e do Ministério Público.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e outras pastas correlatas, a coordenação da Política Estadual instituída por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.





Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Goiás, uma política pública permanente e integrada de prevenção e cessação do tabagismo entre adolescentes e jovens, com ênfase no crescente uso de dispositivos eletrônicos de fumar, como vapes e cigarros eletrônicos.

Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o consumo de nicotina em dispositivos modernos vem crescendo de forma alarmante entre os jovens, sendo essa faixa etária a principal porta de entrada para o tabagismo e a dependência química.

A ausência de regulamentação clara sobre esses dispositivos e o forte apelo publicitário nas redes sociais contribuem para a banalização do uso, muitas vezes visto como uma prática inofensiva, quando na realidade está associado a danos pulmonares graves, doenças cardiovasculares, além de impactos cognitivos e comportamentais.

A integração das redes de saúde e educação é fundamental para alcançar resultados efetivos. Escolas e unidades básicas de saúde são portas de entrada para a prevenção e o cuidado, e devem estar capacitadas para lidar com essa realidade. Além disso, é essencial o envolvimento das famílias, da comunidade escolar e das entidades de juventude na construção de uma cultura de rejeição ao uso do tabaco e seus derivados.

A aprovação deste projeto representa um passo importante no compromisso do Estado com a saúde pública, a proteção da juventude e a construção de uma sociedade mais saudável, consciente e livre do tabagismo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340031003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 02/06/2025 11:20

Checksum: **0E4D238F78CE79684D4C89601926145FF0D023222B626F888BB459C8916B7060**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003200380030003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/06/2025 15:21**

Checksum: **D9533BEF9B2882DEB4978DDFA58B52E3678E523994B76CD36CF7354276405C57**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003200380031003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 03/06/2025 18:19

Checksum: **B8F4CAB7C4FABCEC9D3AFE503318645ECAA64AA2E3D8D8641CFD67754FD907A**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 04/06/2025.

Deputado TALLEs BARRETO
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003600390034003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 04/06/2025 17:38

Checksum: **58A23D9D997EF8171B819FF8ADA8F0F0C275739C5689739AB36FBF164F926B40**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003000350030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 04/06/2025 17:47

Checksum: **7383437D04203E21FDDAEF16D8A8EE38745A277939D20742301CECE78CF63D5F**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003200340037003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **04/06/2025 18:18**

Checksum: **50AB03CB50A82D100BDE9785EA4C00C34B9D94995D2F0C4B5C02B6C6A17A1E3F**



Processo:
13692/2025
PLO 554/2025
ID: 2241302

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO MAJOR ARAÚJO PARA RELATAR EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003200390037003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:18

Checksum: **56D89C19EF22D7271D41E3EDE0642E7803A5D1066EA007D67E9C448598A590AE**

